

Diário do Legislativo de 06/04/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - DELIBERAÇÃO DA MESA

2 - ATAS

2.1 - 340ª Reunião Ordinária

2.2 - Reuniões de Comissões

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

DELIBERAÇÃO DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.273/2002

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Chico Rafael, a vigorar a partir de 8/4/2002, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.162, de 28/11/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Auxiliar Técnico Executivo II - 8 horas	AL-36
Auxiliar Técnico Executivo II - 8 horas	AL-36
Assistente de Gabinete II - 8 horas	AL-25

Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
----------------------------------	-------

Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
-----------------------------------	-------

Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
-----------------------------------	-------

Auxiliar de Gabinete I - 8 horas	AL-14
Auxiliar de Gabinete I - 8 horas	AL-14
Auxiliar de Gabinete - 4 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 4 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Agente de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 27 de março de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

ATAS

ATA DA 340ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 4/4/2002

Presidência dos Deputados Wanderley Ávila e Maria Olívia

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.084 a 2.086/2002 - Requerimentos nºs 3.242 a 3.246/2002 - Requerimento do Deputado Eduardo Brandão e outros - Comunicações: Comunicações das Comissões de Política Agropecuária e de Transporte e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Sebastião Navarro Vieira - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Sebastião Navarro Vieira, Marco Régis, João Leite, Hely Tarquínio, Dimas Rodrigues e Márcio Cunha - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Eduardo Brandão e outros; deferimento - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Ermano

Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Fábio Avelar, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

A Sra. Presidente (Deputada Maria Olívia) - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.084/2002

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Jatobá e Matinha, com sede no Município de Rio Acima.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Jatobá e Matinha, com sede no Município de Rio Acima.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de março de 2002.

Ivo José

Justificação: A Associação Comunitária Jatobá e Matinha é uma entidade civil sem fins lucrativos que tem como objetivos promover atividades sociais, culturais e desportivas; promover a melhoria das condições de vida e o embelezamento do bairro; firmar convênios com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas e outras e prestar assistência a pessoas carentes.

Assim sendo, julgamos procedente que esta Casa acolha a justa reivindicação da Associação, declarando-a de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.085/2002

Declara de utilidade pública a Associação Companhia de Santos Reis Caravana de Belém, com sede no Município de Canápolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Companhia de Santos Reis Caravana de Belém, com sede no Município de Canápolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2002.

Geraldo Rezende

Justificação: A Associação Companhia de Santos Reis "Caravana de Belém", com sede no município de Canápolis, foi fundada em 1968. É uma entidade sem fins lucrativos, que não oferece remuneração ou vantagens a seus diretores sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

O objetivo maior da entidade é identificar e preservar as raízes da cultura popular e expressar essa cultura por meio dos ritos dançantes, cantos e orações, tradição passada de geração para geração, mantendo a história, os usos e costumes de seus antepassados. Além disso, presta assistência social à população carente que reside nas imediações de sua sede administrativa.

A associação presta serviços de grande relevância social ao município de Canápolis, sendo imperativa a aprovação deste projeto por nossos ilustres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.086/2002

Declara de utilidade pública o Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias, com sede no Município de Ituiutaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias, com sede no Município de Ituiutaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2002.

Geraldo Rezende

Justificação: O Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias foi fundado em 1991. É uma entidade sem fins lucrativos e não remunera seus Diretores.

O objetivo maior da entidade é amparar, cuidar e orientar as crianças, a fim de que seus pais ou responsáveis possam trabalhar.

A entidade presta serviços de grande relevância social ao Município de Ituiutaba, sendo imperativa a aprovação deste projeto pelos nossos ilustres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.242/2002, do Deputado Márcio Kangussu, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a comunidade do Município de Palmópolis pelo seu aniversário de emancipação político-administrativa. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.243/2002, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulada manifestação de repúdio ao Ministro dos Transportes, aos Deputados Federais e aos Senadores por Minas Gerais em virtude do estado precário em que se encontram as BRs 135 e 367, no Norte de Minas. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 3.244/2002, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do COPAM com vistas à suspensão do processo de licenciamento da BRUMAFER Mineração Ltda.

Nº 3.245/2002, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Sra. Maria Neuza Rodrigues, Diretora da Guarda-Mirim de Montes Claros, pelo trabalho realizado na recuperação de menores.

Nº 3.246/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a comunidade do Município de Caldas pelo transcurso de seu 189º aniversário de emancipação político-administrativa. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Eduardo Brandão e outros.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Política Agropecuária e de Transporte e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Sebastião Navarro Vieira.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Sebastião Navarro Vieira, Marco Régis, João Leite, Hely Tarquínio, Dimas Rodrigues e Márcio Cunha proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Esgotada a hora destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Decisão da Presidência

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 2.005/2002, da Comissão Especial do Esporte, ao Projeto de Lei nº 2.004/2002, da mesma Comissão, por guardarem semelhança.

Mesa da Assembléia, 4 de abril de 2002.

Wanderley Ávila, 2º-Secretário, nas funções da Presidência.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa nº 9, os Requerimentos nºs 3.244/2002, da Comissão de Meio Ambiente, e 3.245/2002, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Transporte - aprovação, na 90ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 3.216 e 3.217/2002, do Deputado Ambrósio Pinto; e de Política Agropecuária - aprovação, na 80ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 1.940/2002, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, e 1.957/2002, do Deputado Agostinho Silveira (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Eduardo Brandão e outros, em que solicitam a realização de reunião especial para homenagear o Colégio Magnum. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, e oportunamente fixará a data.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra reunião, convocando os Deputados para a extraordinária de terça-feira, dia 9, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária da mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada. Será publicada na edição do dia 9/4/2002.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 6ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de CPI da Mineração Morro Velho

Às dez horas do dia quatorze de março de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Eduardo Hermeto, Eduardo Brandão, Doutor Viana, Edson Rezende, Fábio Avelar e Mauro Lobo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Eduardo Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir os Srs. Vítor Penido de Barros, Prefeito Municipal de Nova Lima; Jaconias Gomes de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima, e Kleber Elias Tavares, Secretário de Saúde de Nova Lima, e comunica o recebimento de ofício da Sra. Elvira Lídia Pessoa de Oliveira, Vice-Presidente do Conselho Estadual de Saúde, publicado em 9/3/2002. Em seguida, o Presidente esclarece alguns pontos referentes à CPI e concede a palavra aos depoentes para suas colocações iniciais. Em seguida, o Deputado Eduardo Hermeto assume a Presidência e concede a palavra aos Deputados Doutor Viana, relator; Edson Rezende, relator parcial; Fábio Avelar e Mauro Lobo, para formularem questões, conforme consta nas notas taquigráficas. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Edson Rezende e Eduardo Hermeto, em que pedem sejam solicitadas informações ao Cartório de Registros de Imóveis e à Prefeitura Municipal de Nova Lima sobre o percentual de área de terreno de propriedade da Mineração Morro Velho e da Anglo Gold naquele município; do Deputado Edson Rezende, em que solicita sejam intimados o Secretário de Meio Ambiente de Nova Lima e o Secretário Adjunto de Estado de Minas e Energia para prestarem esclarecimentos à Comissão; e seja solicitado à FEAM que encaminhe a esta CPI relatórios sobre os levantamentos de contaminação por arsênio nos lagos de rejeitos da Mineração Morro Velho em Nova Lima; e do Deputado Doutor Viana, em que pede seja solicitado ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima o envio de cópia de documentos relativos às providências por ele tomadas em relação às atividades minerárias naquele município. Em seguida, o Deputado Fábio Avelar assume a Presidência para que o Deputado Eduardo Hermeto apresente requerimentos de sua autoria, em que pede sejam solicitadas ao Prefeito Municipal de Nova Lima informações sobre os índices relativos ao déficit habitacional naquele município, sobre o que se tem feito nos últimos anos e sobre a disponibilidade de áreas para atender a eventual demanda de habitação popular; e sejam solicitadas à Presidência da Mineração Morro Velho informações sobre os valores em dinheiro para campanha eleitoral fornecidos a candidatos de todos os partidos políticos. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos Srs. Vítor Penido de Barros, Jaconias Gomes de Souza e Kleber Elias Tavares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2002.

Eduardo Hermeto, Presidente - Edson Rezende - Fábio Avelar - Mauro Lobo.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial da Lista de Assinantes

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e um de março de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Márcio Kangussu, Agostinho Silveira, Arlen Santiago e Eduardo Hermeto, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Kangussu, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Eduardo Hermeto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir convidados para obter esclarecimentos sobre possíveis irregularidades junto à TELEMAR, tendo em vista as denúncias em relação a procedimentos adotados por aquela empresa para publicação da Lista de Assinantes. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Eduardo Hermeto, pedindo sejam solicitadas à GUIATEL as respostas encaminhadas pela ANATEL, com relação à Lista de Assinantes, e seja solicitado ao PROCON a relação de reclamações relacionadas à referida Lista; Arlen Santiago, solicitando sejam

convidados um representante do PROCON e um da ANATEL, para prestarem esclarecimentos perante esta Comissão, bem como um representante do Ministério Público, para acompanhar os trabalhos da Comissão; Agostinho Silveira, solicitando se peça ao Presidente da Associação Brasileira das Editoras de Listas Telefônicas e Guias Informativos cópia da documentação relativa aos procedimentos da ANATEL e sejam convidados os Srs. José Faustino Pereira Filho, Diretor da Minas Comunicação Editora de Listas Telefônicas Ltda., e Fernando Antônio França de Pádua, Gerente Regional da ANATEL, para prestarem esclarecimentos à Comissão sobre o assunto em pauta; neste momento, o Presidente, Deputado Márcio Kangussu, passa a Presidência ao Deputado Agostinho da Silveira e apresenta requerimento em que pleiteia sejam convidados os Srs. Fábio Rauter, Consultor da Listel-Listas Telefônicas, e Ivan Ribeiro de Oliveira, Diretor-Superintendente da TELEMAR, para prestarem esclarecimentos a esta Comissão, e seja solicitada à GUIATEL a relação dos pedidos de cadastros encaminhados à TELEMAR, bem como as respostas recebidas. O requerimento é aprovado. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados sobre o assunto objeto da Comissão. Registra-se a presença dos Srs. Roberto Ronaldo Pinheiro, Lécy Marcelo Marques, Luciano Soares Virgílio e Sra. Lillian Prado Caldeira. A Presidência concede a palavra ao Deputado Agostinho Silveira, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2002.

Márcio Kangussu, Presidente - Eduardo Hermeto - Agostinho Silveira.

ATA DA 4ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial da Prostituição Infantil

Às dez horas e trinta minutos do dia dois de abril de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Rogério Correia, Elbe Brandão, Márcio Kangussu, Paulo Pettersen e Durval Ângelo, membros da supracitada Comissão. Registra-se, também, a presença do Deputado Adelmo Carneiro Leão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Rogério Correia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Elbe Brandão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir a Conselheira Ângela Leitão Barreto, do Conselho Tutelar da Infância e da Juventude de Araxá, para subsidiar os trabalhos desta Comissão. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos do Deputado Durval Ângelo, solicitando sejam ouvidos nesta reunião os Srs. Humberto Palhares, Coordenador da Comissão de Apoio aos Conselhos Tutelares de Minas Gerais; Rita de Cássia Palhares, Conselheira Tutelar da Infância e da Juventude de Araxá, e as Sras. Cristiane Ribeiro e Análdes Viana Neves de Almeida, testemunhas; da Deputada Elbe Brandão, solicitando ao Colégio de Líderes a prorrogação dos trabalhos desta Comissão por mais 90 dias e a realização de audiência pública desta Comissão no Município de Araxá; do Deputado Rogério Correia, solicitando seja enviado um ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça, pedindo informações sobre o andamento do processo promovido pelo Ministério Público, no qual figura como denunciado o Sr. Joel da Cruz Santos, Prefeito Municipal de Taiobeiras. A Presidência comunica a decisão desta Comissão de ser transformada em Comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 120 dias, apurar o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes no Estado de Minas Gerais. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados, que discorrerão sobre o tema objeto desta Comissão. Registra-se a presença dos Srs. Ângela Leitão Barreto e Rita de Cássia Palhares, Conselheiras Tutelares da Infância e da Juventude de Araxá; Humberto Palhares, do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais; Cristiane Ribeiro e Análdes Viana Neves de Almeida, testemunhas, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência tece as considerações iniciais e concede a palavra ao Deputado Durval Ângelo. Após, passa a palavra aos convidados, para que façam sua exposição. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2002.

Rogério Correia, Presidente - Maria José Hauelsen - Paulo Pettersen - Elbe Brandão.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 89ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 10 horas do dia 9/4/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.449/2001, do Deputado Sávio Souza Cruz.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.690/2001, do Deputado Amílcar Martins; 1.928/2001, do Deputado Geraldo Rezende; 1.942/2002, do Deputado Agostinho Silveira; 1.946/2002, do Deputado Ermano Batista; 1.954/2002, do Deputado João Leite; 1.960/2002, do Deputado Dilzon Melo; 1.963/2002, do Deputado Ivo José; 1.989 e 2.016/2002, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 1.991/2002, do Deputado Antônio Júlio; 1.995/2002, do Deputado Bené Guedes.

Finalidade: debater, em audiência pública, as demissões de servidores da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMG.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 8ª reunião ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 120 dias, Apurar o Funcionamento do Sistema Prisional de Ribeirão das Neves e Outros Municípios, Verificando a Possível Participação do Poder Público, com Grupos de Criminosos Organizados, noS EsquemaS de Facilitação de Fuga, Tráfico de Drogas, Liberdade e Soltura Extralegal, a realizar-se às 15 horas do dia 9/4/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir o depoimento do Cel. Carlos Roberto Soares, ex-Diretor de Segurança da Penitenciária José Maria Alkimin.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 86ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, a realizar-se às 15 horas do dia 9/4/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater, com convidados, o Projeto de Lei nº 1.337/2000, do Deputado Luiz Tadeu Leite, que proíbe o uso e a comercialização de produtos à base de amianto no Estado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 53ª reunião ordinária da comissão de Redação, a realizar-se às 14h30min do dia 10/4/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discussão e votação de pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2001

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Doutor Viana, Antônio Carlos Andrada, Dinis Pinheiro e Gil Pereira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 9/4/2002, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de apreciar o parecer do relator.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2002.

Márcio Kangussu, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 72/2001

Nos termos regimentais, convoco os Deputados João Pinto Ribeiro, Ermano Batista, Márcio Cunha e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 9/4/2002, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator, em 1º turno, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2002.

Cabo Morais, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 77/2001

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Dilzon Melo, José Henrique, Kemil Kumaira e Marcelo Gonçalves, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 9/4/2002, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2002.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial da Prostituição Infantil

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Elbe Brandão, João Pinto Ribeiro, Márcio Kangussu e Paulo Pettersen, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 11/4/2002, às 9 horas, na Associação Comercial e Industrial de Araxá, com a finalidade de se debater, em audiência pública, a situação da prostituição infantil no Estado.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2002.

Rogério Correia, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.682/2001

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De iniciativa do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Professores, Pais e Alunos da Escola Estadual Nossa Senhora de Montserrat - APPA/Montserrat, com sede no Município de Baependi.

Preliminarmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1. Vem agora o projeto a este órgão colegiado para deliberação conclusiva em turno único, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação, nos termos do art. 4º de seu estatuto, possui como objetivos: desenvolver as potencialidades artísticas, culturais, educacionais, sociais e desportivas na comunidade escolar, complementando o ensino curricular; promover o intercâmbio entre alunos, professores e pais por meio de atividades artístico-culturais, educacionais, sociais e desportivas; promover as condições necessárias à prática de esportes, lazer e pesquisas e ao desenvolvimento profissional.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.682/2001 com a Emenda nº 1, oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2002.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.994/2002

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O projeto de lei ora analisado, de autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, pretende declarar de utilidade pública a Memória Gráfica - Typografia Escola de Gravura, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Memória Gráfica - Typografia Escola de Gravura possui como objetivo valorizar a arte como forma de expressão visual e tátil, enaltecendo todas as manifestações artísticas como essenciais para o desenvolvimento cultural da sociedade - especialmente de comunidades desfavorecidas - e do meio artístico e profissional em formação.

Para alcançar tais metas, disponibiliza e oferece cursos, treinamentos, seminários, oficinas em áreas pertinentes à sua atuação, bem como consultorias e assessorias em projetos relacionados com áreas afins a artes plásticas e gráficas.

Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.994/2002, na forma proposta.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2002.

José Henrique, relator.

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De iniciativa do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em tela tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Fundação Comunitária Educacional de Cataguases, com sede nesse município.

Tendo sido o projeto considerado jurídico, constitucional e legal pela Comissão de Constituição e Justiça, tal como foi apresentado, cumpre-nos agora apreciá-lo conclusivamente, atendo-se ao seu mérito, conforme prevêem os arts. 103, I, "a" e 102, VI, do Regimento Interno.

Fundamentação

Ao criar uma entidade sem fins lucrativos, era determinação de seus fundadores oferecer à coletividade cataguasense um variado leque de opções de ensino. A corporificação desse ideal está assentada no art. 2º do seu estatuto, onde estão elencados os seus objetivos e dos quais destacamos o de "criar, instalar e manter, sem fins lucrativos, instituições de ensino superior, de pesquisa e formação profissional e de 1º e 2º graus, inclusive pré-escolar" e o de "promover medidas que, atendendo às reais condições e necessidades do meio, permitam ajustar o ensino aos interesses e possibilidades dos estudantes".

Dada à natureza das atividades da Fundação, que estimula a educação voltada para os menos favorecidos, fica patente a sua importância social.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.011/2002 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2002.

Antônio Carlos Andrada, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 50/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei Complementar nº 50/2002 dispõe sobre a organização da Defensoria Pública do Estado, define sua competência, estabelece normas relativas à carreira de Defensor Público e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" do dia 10/1/2002, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão examinar, em caráter preliminar, os aspectos jurídico, constitucional e legal do projeto, com fundamento na alínea "a" do inciso III do art. 102 do Regimento Interno.

Fundamentação

A Constituição da República, mais precisamente no "caput" do art. 134, assegurou à Defensoria Pública o caráter de instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da referida Carta política. O dispositivo em referência consagra o dever do poder público de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, o que é considerado direito público subjetivo dos necessitados, estando tal prerrogativa inserida no capítulo correspondente aos direitos e garantias fundamentais.

No plano federal, atendendo ao comando normativo do parágrafo único do art. 134 da Carta Magna, foi promulgada a Lei Complementar nº 80, de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados. Entende-se por normas gerais o conjunto de disposições legais emanadas da União, cuja abrangência vincula os demais entes da Federação, no caso os Estados membros, que deverão editar normas específicas sobre a Defensoria Pública, sem contrariar as regras básicas dadas pela União. Tais normas estão no Título IV (arts. 97 a 135) da Lei Complementar nº 80.

A Constituição mineira, por sua vez, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei Maior, enquadrando a instituição em comento no campo das atividades consideradas essenciais à função jurisdicional do Estado, junto com o Ministério Público e a Advocacia do Estado, conforme se depreende dos arts. 129 a 131. Além disso, a citada Carta política determina explicitamente, no § 2º do art. 130, a obrigatoriedade da criação de um órgão da Defensoria Pública em todas as comarcas do Estado.

Verifica-se, pois, que o tratamento constitucional dispensado à Defensoria Pública atesta a relevância da instituição no Estado Democrático de Direito, cuja função primordial reside na assistência jurídica e na representação judicial e extrajudicial gratuitas dos necessitados, assim considerados os que comprovarem insuficiência de recursos, na forma da lei.

O Projeto de Lei Complementar nº 50/2002 prevê como princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, embora a mantenha dentro da estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos. O art. 4º da proposição enumera as atribuições privativas da instituição, entre as quais se destaca a competência para patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública, defesa em ação penal e mandado de segurança individual. A estrutura organizacional da Defensoria Pública está consagrada no art. 5º do projeto, que compreende os órgãos da administração superior, os órgãos de atuação e os órgãos de execução. A Defensoria Pública-Geral, a Subdefensoria Pública-Geral, o Conselho Superior e a Corregedoria-Geral são órgãos integrantes da administração superior. As Defensorias Públicas e os Núcleos da Defensoria Pública constituem órgãos de atuação, ao passo que os Defensores Públicos integram os órgãos de execução. As atribuições de cada órgão ou unidade administrativa estão expressamente indicadas no projeto.

Quanto à carreira do Defensor Público, esta compreende três níveis, a saber: Defensor de 1ª Classe, Defensor de 2ª Classe e Defensor de Classe Especial, observado o número de cargos de cada classe estabelecido na legislação vigente. Ademais, existe a determinação explícita de que o ingresso na carreira deverá ser precedido de aprovação em concurso público de provas e títulos, mediante a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, de modo que a nomeação para o cargo de Defensor Público de 1ª Classe deverá observar rigorosamente a ordem de classificação no certame.

O projeto contém, ainda, disposições relativas à nomeação, à posse, ao exercício do cargo, ao estágio confirmatório, aos direitos, às garantias, às prerrogativas, aos deveres e às responsabilidades dos Defensores Públicos. A título de exemplificação, o art. 47 do projeto prevê as seguintes garantias para os membros da Defensoria Pública: independência funcional no desempenho de suas atribuições, inamovibilidade, irredutibilidade de vencimentos e estabilidade - esta após o interstício de três anos a partir do ingresso na classe inicial da carreira, mediante a decisão do Conselho Superior.

Em relação às sanções disciplinares, o art. 60 da proposição em exame prevê as penalidades de advertência, suspensão, remoção compulsória, demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade. As sanções de advertência e de suspensão serão aplicadas pelo Defensor Público-Geral; a de remoção compulsória, pelo Secretário de Estado da Justiça e de Direitos Humanos; as penalidades de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade serão da alçada do Governador do Estado.

Sinteticamente, esses são os principais elementos do Projeto de Lei Complementar nº 50/2002, ora submetido à apreciação desta Comissão.

A Carta mineira, no art. 66, III, "f", assegura ao Chefe do Poder Executivo competência privativa para a apresentação de lei sobre a organização da Defensoria Pública, o que afasta a possibilidade de outro órgão ou Poder deflagrar o processo legislativo em assuntos dessa natureza. Assim, sob a ótica estritamente formal, o projeto encontra-se em sintonia com as diretrizes básicas da Constituição do Estado.

Entretanto, quanto a seu conteúdo, o projeto contém algumas disposições que não se coadunam com as premissas da Constituição da República nem com as regras gerais cristalizadas na Lei Complementar nº 80, especialmente por não assegurar à instituição a autonomia necessária ao regular desempenho de suas relevantes atribuições constitucionais. Ora, se é dever do Estado garantir a assistência e a orientação jurídica gratuitas aos hipossuficientes, ele deve disponibilizar os instrumentos necessários para o alcance de tal desiderato, a começar pela consagração efetiva da autonomia financeira e administrativa da Defensoria Pública, bem como de sua desvinculação da estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos. São esses os principais vícios de constitucionalidade que maculam o conteúdo da proposição em referência, os quais são passíveis de correção por meio de emendas que apresentamos ao final desta peça opinativa.

Nos termos do art. 2º da proposição, são princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, parâmetros fundamentais para o exercício eficiente de suas atividades. Entretanto, deve-se inserir, no mencionado dispositivo, o princípio da impessoalidade, que já está consagrado no "caput" do art. 37 da Carta Magna e que vincula a atuação dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta. Ao tratar do princípio em tela, o eminente publicista C. A. Bandeira de Mello ensina: "Nele se traduz a idéia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detriminentosas. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie" ("Curso de Direito Administrativo". 13ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 84).

Entendemos que tal princípio, por sua importância e em decorrência natural do princípio da isonomia, deve figurar formalmente no citado art. 2º, razão pela qual propomos a sua inserção no projeto por meio da Emenda nº 1.

No que tange à manutenção da Defensoria Pública na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, tal como previsto no "caput" do art. 3º do projeto, deve-se ressaltar que é extremamente difícil conciliar a independência funcional da instituição com a relação de subordinação entre esta e o titular da Pasta. Determinadas instituições, como é o caso da Defensoria Pública e do Ministério Público, que são constitucionalmente consideradas indispensáveis à função jurisdicional, necessitam de efetiva independência e autonomia funcional para atuar, em razão da natureza e das peculiaridades de suas atribuições. Em relação ao Ministério Público, não está subordinado a nenhuma autoridade ou Poder, o que é importante para evitar interferências externas que possam comprometer a atuação do órgão na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos precisos termos do "caput" do art. 119 da Carta mineira.

Todavia, tratamento semelhante não foi dispensado à Defensoria Pública, que, consoante as disposições do projeto, continua subordinada ao Secretário de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, fato que constitui verdadeiro desrespeito à independência funcional da instituição, que necessita de autonomia real para a proteção jurídica dos hipossuficientes. A nosso ver, esta sistemática normativa não se harmoniza com o princípio constitucional da razoabilidade, que exige bom-senso, moderação, utilização de critérios aceitáveis e relação de adequação entre meios e fins.

Apenas a título de ilustração, saliente-se que a Defensoria Pública da União não integra a estrutura orgânica do Ministério da Justiça, inexistindo relação de hierarquia entre o Defensor Público-Geral e o Ministro da Justiça, conforme se depreende da Lei Complementar nº 80, de 1994. Igualmente, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, entre várias outras, não faz parte da estrutura organizacional de nenhuma Secretaria de Estado, o que é importante para o êxito de suas ações administrativas.

Dessa forma, no intuito de corrigir tal anomalia e incoerência constantes no projeto, somos levados a apresentar a Emenda nº 2, que visa a dar nova redação ao "caput" do art. 3º do projeto. Por consequência, os demais dispositivos que prevêm a aplicação de penalidades aos Defensores Públicos, por parte do Secretário de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, devem ser modificados para se manter a coerência do texto como um todo. Em razão disso, apresentamos também as Emendas nºs 3, 4 e 5, que alteram, respectivamente, o § 2º do art. 33, o § 3º do art. 41 e os incisos II e III do art. 63 do Projeto de Lei Complementar nº 50/2002.

Destacamos que o perfil constitucional da Defensoria Pública, na qualidade de instituição essencial ao Estado Democrático de Direito, exige a disponibilização dos meios necessários para o alcance da finalidade maior, qual seja a defesa jurídica das pessoas reconhecidamente pobres. Essa meta somente será atingida efetivamente, se o poder público dotá-la dos elementos e recursos necessários, o que inclui instrumental técnico, recursos humanos e condições adequadas ao exercício da função. Caso contrário, os preceitos constitucionais que enaltecem e valorizam a Defensoria Pública fariam dela uma simples peça de ficção, uma figura meramente decorativa e de prestígio teórico, sem, todavia, desfrutar do tão desejado prestígio prático, por inércia do Estado, que não a estruturou de forma a melhor atender aos interesses da coletividade.

Assim, é fundamental que a estruturação adequada da instituição deve iniciar-se pela consagração explícita da autonomia administrativa e financeira, o que não consta no projeto em exame. Essa dupla autonomia, aliada à independência funcional no exercício de suas atribuições, é condição básica para que o Estado, por meio da Defensoria Pública, possa promover a proteção jurídica dos necessitados, tal como é exigido pela Constituição da República.

A título de exemplificação, a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro promulgou, recentemente, a Emenda nº 24, de 2002, à sua Constituição, a qual assegura à Defensoria Pública autonomia administrativa e financeira, com iniciativa orçamentária própria dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, alterando a redação original da alínea "b" do inciso I do art. 181 da referida Constituição.

Como forma de suprir a omissão do projeto, apresentamos a Emenda nº 6, cuja finalidade é inserir artigo que garanta à instituição a necessária autonomia financeira e administrativa, além de conferir-lhe posição jurídica equivalente à de Secretaria de Estado.

Outro equívoco de ordem jurídica previsto no projeto reside no § 2º do art. 40, que determina que "a remoção precederá o preenchimento da vaga por nomeação". Verificando-se o dispositivo correspondente na Lei Complementar Federal nº 80 (art. 122), que contém normas gerais sobre a matéria para os Estados membros da Federação, esse comando estabelece que o ato de remoção deve preceder o preenchimento da vaga por promoção, razão pela qual somos conduzidos a apresentar a Emenda nº 7, no intuito de adequar a redação do preceito ao comando equivalente da citada lei federal.

Quanto à forma de remuneração dos Defensores Públicos, é oportuno assinalar que o art. 135 da Constituição da República determina seja aplicada a norma do art. 39, § 4º, da mesma Carta política, o qual trata do subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração. O projeto sob comento, no Título V, que trata dos direitos, das garantias e prerrogativas da categoria, utiliza o termo "remuneração" ou "vencimento" para fazer referência à retribuição pecuniária devida a esses profissionais do Direito, o que não se compatibiliza com os ditames da Lei Maior, em decorrência das modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

Diante disso, torna-se necessária a apresentação da Emenda nº 8, para substituir o vocábulo "remuneração" por "subsídio".

Mais um equívoco de natureza jurídica pode ser constatado na redação do art. 77 da proposição, que estabelece o dia 19 de maio como o Dia Nacional do Defensor Público. Ora, o Estado membro não dispõe de competência legislativa para fixar data comemorativa em âmbito nacional, sendo esta prerrogativa exclusiva da União. Mesmo que já exista determinação normativa federal nesse sentido, não se nos afigura coerente sua reprodução em lei estadual, pois o assunto extrapola o âmbito de competência do Estado Federado. Para corrigir essa imprecisão técnica, propomos a Emenda nº 9, que altera a redação do citado art. 77.

Existem outros problemas e omissões que maculam o Projeto de Lei Complementar nº 50/2002, mas essas questões devem ser apreciadas pelas comissões permanentes encarregadas do exame do mérito da proposição, especialmente pela Comissão de Administração Pública, que desfruta de prerrogativa regimental para examinar aspectos de conveniência, oportunidade e valorização dos projetos dessa natureza.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 50/2002 com as Emendas de nºs 1 a 9, a seguir apresentadas.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade, a impessoalidade e a independência funcional."

Emenda nº 2

Dê-se ao "caput" do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - A Defensoria Pública é uma instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, compreendendo a orientação jurídica, a postulação e a defesa de seus direitos e interesses em todos os graus e instâncias."

Emenda nº 3

Dê-se ao § 2º do art. 33 a seguinte redação:

"Art. 33 -

§ 2º - Não havendo defesa, o Conselho Superior encaminhará o expediente ao Defensor Público-Geral, que editará o ato de exoneração."

Emenda nº 4

Dê-se ao § 3º do art. 41 a seguinte redação:

"Art. 41 -

§ 3º - O ato de remoção é de competência do Defensor Público-Geral."

Emenda nº 5

Dê-se ao inciso II do art. 63 a seguinte redação, ficando suprimido o seu inciso III:

"Art. 63 -

II - as demais serão aplicadas pelo Defensor Público-Geral."

Emenda nº 6

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Defensoria Pública gozará de autonomia administrativa, financeira e funcional, dispondo de dotação orçamentária própria e terá como órgão administrativo sua Defensoria Pública-Geral, ocupando, na estrutura administrativa estadual, posição equivalente à de Secretaria de Estado.

Parágrafo único - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados à Defensoria Pública do Estado, ser-lhe-ão entregues na forma do art. 165, § 9º, da Constituição da República, do art. 153, inciso II, e do art. 159 da Constituição Estadual."

Emenda nº 7

No § 2º do art. 40, substitua-se o termo "nomeação" por "promoção".

Emenda nº 8

Substitua-se, no projeto, o termo "remuneração" por "subsídio".

Emenda nº 9

Dê-se ao art. 77 a seguinte redação:

"Art. 77 - O Dia do Defensor Público do Estado de Minas Gerais será comemorado na data da publicação desta lei."

Sala das Comissões, 3 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente e relator - Aílton Vilela - Edson Rezende - Ivair Nogueira - Agostinho Silveira.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 4/4/2002, as seguintes comunicações:

Do Deputado Sebastião Navarro Vieira, notificando o falecimento da Sra. Geni de Carvalho Brandão, ocorrido em 2/4/2002, em Poços de Caldas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Dalmo Lúcio Muniz Cyrilo, ocorrido em São Paulo, SP. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 27/3/2002, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/03/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 2.029, e 2.162, de 2001, e 2.273, de 2002, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Chico Rafael

exonerando, a partir de 8/4/2002, Edson Raimundo Rosa Júnior do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

exonerando, a partir de 8/4/2002, Marcos André de Almeida do cargo de Técnico Executivo Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas;

nomeando Edson Raimundo Rosa Júnior para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 4 horas;

nomeando Marcos André de Almeida para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão AL-36, 8 horas.

Gabinete do Deputado Mauro Lobo

exonerando, a partir de 8/4/2002, Luiz Olavo França Versiani do cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão AL-40, 8 horas.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.102, de 3/7/91, 5.105, de 26/9/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 2.273/2002, assino o seguinte ato:

provendo Suely Nogueira da Silva no cargo em comissão e de recrutamento amplo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, jornada de 8 horas, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no Gabinete do Deputado Chico Rafael.

Nos termos do VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, tendo em vista o disposto na alínea "c" do inciso III do artigo 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais, observado o artigo 3º da Emenda Constitucional Federal nº 20, de 15/12/98, e nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.114, de 17/10/2001, que dá cumprimento ao disposto na Emenda à Constituição Estadual nº 49, de 13/6/2001, na forma da Decisão da Mesa de 17/10/2001, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.132, de 31/5/93, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 21/3/2002, conforme a sua situação funcional em 16/12/98, o servidor Elso Neves Hott, ocupante do cargo de Agente de Execução às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso III do artigo 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais, observado o artigo 3º da Emenda Constitucional Federal nº 20, de 15/12/98, e nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.114, de 17/10/2001, que dá cumprimento ao disposto na Emenda à Constituição Estadual nº 49, de 13/6/2001, na forma da Decisão da Mesa de 17/10/2001, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.132, de 31/5/93, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 21/3/2002, conforme a sua situação funcional em 16/12/98, o servidor Wilton de Almeida, ocupante do cargo de Agente de Execução às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo:

exonerando, a partir de 6/4/2002, Carlos J. M. da Silva do cargo de Técnico Executivo Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas.

nomeando Edson Alves Pereira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

ERRATA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.083/2002

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 5/4/2002, na pág. 20, col. 1, acrescentem-se, ao final, os seguintes anexos:

Anexo I

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº, DE DE DE 2002

Modifica os arts. 22 e 24 da Constituição Federal e altera competência.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O art. 22 da Constituição Federal, suprimindo-se, no inciso XI, os vocábulos "transito e" e os incisos XII e XXI, passa a vigorar com a seguinte redação, feita a renumeração devida:

"Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XI - transporte;

XII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIII - população indígena;

XIV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XV - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício das profissões;

XVI - organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVII - sistema estatístico, sistema ortográfico e de geologia nacionais;

XVIII - sistemas de poupança, captação e garantia de poupança popular;

XIX - sistemas de consórcios e hotéis;

XX - competência da Polícia Federal e das Polícias Rodoviária e Ferroviária Federais;

XXI - seguridade social;

XXII - diretrizes e bases da educação nacional;

XXIII - registros públicos;

XXIV - atividades nucleares de qualquer natureza;

XXV - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecendo ao disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

XXVI - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional."

Art. 2º - O art. 24 da Constituição Federal passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes incisos:

"Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

XVII - trânsito;

XVIII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIX - organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares."

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2002.

Anexo II

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº, DE DE DE 2002

Altera a redação do § 4º do art. 18 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O § 4º do art. 18 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18 -"

§ 4º - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual até 18 meses antes da realização das eleições municipais e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, à população da área diretamente interessada, após a divulgação dos estudos de viabilidade municipal a serem apresentados e publicados na forma de lei complementar estadual."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os direitos dos municípios criados após 1996.

Brasília, de de 2002.

Mesa da Câmara dos Deputados

Mesa do Senado Federal

Anexo III

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº, DE DE DE 2002

Altera a redação do art. 105, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - A alínea "a" do inciso I do art. 105 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105 -"

I -"

a) nos crimes comuns, os Deputados Estaduais e Distritais, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e nestes e nos de responsabilidade, os Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;"

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2002.

Mesa da Câmara dos Deputados

Mesa do Senado Federal